



LEI Nº 3.775, DE 03 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre a celebração de Convênio da Prefeitura da Estância Turística de Salto com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, em cooperação mútua com a Associação das Indústrias de Salto – ASSISA e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Autorizado a firmar Convênio de Subvenção com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, objetivando, em cooperação mútua e com a participação da Associação das Indústrias de Salto – ASSISA, a realização de programas de iniciação, atualização e desenvolvimento profissional.

Art. 2º. Para cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, referido Convênio terá o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano, que deverá ser repassado de forma gradual, não podendo ultrapassar a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, que será gerida pela Associação das Indústrias de Salto.

§ 1º. – O Convênio vigente no presente ano, terá o valor de repasse reajustado na forma deste artigo, respeitado o limite mensal, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. - O valor repassado será utilizado para manter os cursos existentes, ampliar os programas objeto do Convênio, na recuperação de maquinários, aquisição de novos materiais e equipamentos, manutenção do Centro Municipal de Iniciação Profissional - CEMIP I e II, e para remunerar os docentes e demais pessoas necessárias à realização dos programas.

Câmara Est. Turística Salto-12-11-2019-1337-00599-22



Art. 3º. Havendo renovações do Convênio, o valor mencionado no artigo anterior será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º. Com relação ao Convênio, competirá ao SENAI:

I – Elaborar programação das turmas, por semestre, em comum acordo com a ASSISA e a Prefeitura da Estância Turística de Salto, onde constará:

- a) Ficha do produto a ser desenvolvido;
- b) Período do treinamento;
- c) Número de participantes;
- d) Carga horária;
- e) Custo do programa.

II – Ministras os programas de treinamento, conforme programação das turmas;

III – Selecionar e contratar os docentes que ministrarão os treinamentos, responsabilizando-se pelo pagamento dos profissionais contratados;

IV – Fazer a gestão dos serviços da secretaria do Centro Municipal de Iniciação Profissional – CEMIP I e II, ambos localizados na cidade de Salto;

V – Fornecer material didático e de consumo necessários para o desenvolvimento dos programas de treinamento estabelecidos;

VI – Elaborar *layout* de oficinas e laboratórios destinados, quando necessário, à realização dos programas de formação profissional;

VII – Expedir certificados aos participantes que a ele fizerem *jus*, considerando a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento satisfatório. O certificado deverá fazer menção ao Convênio firmado;

VIII – Apresentar relatório à Prefeitura da Estância Turística de Salto, sobre cursos e resultados estatísticos.



Art. 5º. Com relação ao Convênio, competirá à ASSISA:

I – Disponibilizar ao SENAI estrutura física adequada aos ambientes de ensino, à gestão administrativa e as necessidades básicas de utilização do prédio para o desenvolvimento dos programas, objeto do Convênio;

II – Realizar, às suas expensas, obras para adequação das instalações do espaço destinado à realização dos programas, com vistas à implantação de novos ambientes de ensino, conforme projeto e especificações elaborados pelo SENAI-SP, em comum acordo com a Prefeitura da Estância Turística de Salto;

III – Contratar recursos humanos para gestão administrativa e para os serviços de limpeza e de segurança, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas desses contratados e garantir a adoção, por esses profissionais, das metodologias e sistemas de trabalho do SENAI, com isso manter o ambiente em perfeitas condições de uso;

IV – Responsabilizar-se pelas despesas referente ao Funcionamento do Centro Municipal de Iniciação Profissional - CEMIP I e II;

V – Divulgar os programas de formação profissional, para as empresas e para a comunidade do município e região;

VI – Colaborar com o SENAI na organização e realização dos programas de formação profissional.

Art. 6º. Com relação ao Convênio, competirá a Prefeitura da Estância Turística de Salto:

I – Realizar o repasse dos valores conforme estabelecido no artigo 2º;

II - Divulgar os programas de formação profissional, para as empresas e para a comunidade do município e região;

III - Colaborar com o SENAI na organização e realização dos programas de formação profissional.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, disponíveis no orçamento anual, suplementas se necessário.



Parágrafo Único. Os saldos das dotações consignadas no orçamento anual serão utilizados, após a sua extinção ou o término do exercício fiscal, por meio de abertura de créditos adicionais mediante decreto para atender as finalidades desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 03 de julho de 2019 – 321º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.